

Texto Proposta

- Alterações no PCMAT e SESMT
Dimensionamento

Portaria Nº ___/___

Altera a redação dos sub-itens 18.3.1, 18.3.2 e cria o sub-item 18.3.5 para:

18.3.1 – São obrigatórias as elaborações e o cumprimento do PCMAT nos estabelecimentos da indústria da construção, contemplando os aspectos desta NR e outros dispositivos complementares de segurança.

Alteração: Supressão de "com 20 (vinte) trabalhadores ou mais"

18.3.2 - O PCMAT deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho.

Alteração: Supressão de "executado"

(novo) 18.3.5 – O Atendimento ao disposto no sub-item 18.3.1 desobriga a empresa principal e suas contratadas do atendimento ao sub-item 9.1.1 da NR-9.

18.39 – SESMT na Construção

18.39.1 – O dimensionamento dos Serviços Especializados em Segurança e Saúde no Trabalho, por canteiro de obra ou frente de trabalho observará ao disposto no quadro I Anexo, considerando o número de trabalhadores no estabelecimento.

| Numero de Trabalhadores no canteiro de Obras | Profissionais SESMT |
|--|--|
| 30 a 50 | 1 Téc. De Segurança |
| 51 a 100 | 2 Téc. De Segurança |
| 101 a 250 | 2 Téc. De Segurança - 1 Eng. Tempo integral |
| 251 a 500 | 3 Téc. De Segurança - 1 Eng. Tempo integral |
| 501 a 1000 | 4 Téc. De Segurança - 1 Eng. Tempo integral |
| 1001 a 2500 | 5 Téc. De Segurança - 2 Eng. Tempo Integral - 1 Méd. do Trabalho |
| Acima de 2500 | + 1 Téc. p/ cada grupo de 500 + 1 Eng. p/ cada grupo de 1000 |